PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2.309

Autoriza pagamento de proventos integrais a servidores que venham a se aposentar.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores municipais que vierem a se aposentar pela Prefeitura Municipal, por idade, voluntariamente, aos 65 anos, se homem, e aos 60 anos, se mulher, até o 5º ano da instituição do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira, proventos mensais integrais, diretamente do erário municipal.

Artigo 2º - As respectivas despesas onerarão verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos à data de 1º de junho de 1995.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 19 de junho de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria